



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ



### INDICAÇÃO Nº 009/2024.

Exmo. Sr.

**GIOMAR DA ROSA**

Presidente da Câmara Municipal de Piên.

Senhor Presidente:

O Vereador que subscreve a presente indicação vem, por meio desta solicitar ao Poder Executivo Municipal para que, através da Secretaria competente, seja realizado o pagamento das férias até dois dias antes do início do período de fruição, conforme previsto no artigo 145 da CLT e reproduzido também no art. 78 do Estatuto dos servidores públicos civis da União. Isso justamente para permitir que o empregado tenha condição de exercer em sua plenitude esse período de descanso, lazer, convívio social e familiar.

### JUSTIFICATIVA

O pagamento das férias deve ser realizado até dois dias antes do início do período de fruição, conforme previsto no artigo 145 da CLT e art. 78 da Lei 8.112/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos da União. Considerando que no estatuto dos servidores públicos de Piên, Lei nº 960/2007, não está descrita a norma, é necessária a aplicação subsidiária da CLT e do Estatuto dos Servidores da União visando o cumprimento da regra. Isso justamente para permitir que o servidor tenha condição de exercer em sua plenitude esse período de descanso, lazer, convívio social e familiar. Se o empregador não observar a regra, será penalizado com o pagamento em dobro das férias, uma vez que a finalidade do instituto foi desvirtuada.

Desta forma, por entender que tal indicação será de efetivo benefício aos servidores públicos municipais, o Vereador que subscreve o presente pugna pelo acolhimento por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 01 março de 2024.

  
**ALMIR PEDRO MIELKE**

Vereador